

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 1.997/2024 - PGJ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**  
**(SEI Nº 29.0001.0016190.2023-42)**

Altera a [Resolução n.º 1.422/2022-PGJ, de 28 de janeiro de 2022](#), que estabelece as normas relativas ao horário de trabalho, registro de ponto e controle da frequência dos servidores do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, XII, "o", da [Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993](#),

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no [Provimento CSM n.º 2.760/2024](#), editado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a atuação dos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo nos plantões judiciais, nos plantões dos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, bem como nos plantões realizados por ocasião do recesso de final de ano;

**EDITA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O *caput* do art. 28 da [Resolução nº 1.422/2022-PGJ, de 28 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo terá direito ao crédito de períodos de compensação nas seguintes condições:" (NR)

**Art. 2º.** O § 1º do artigo 28 da [Resolução nº 1.422/2022-PGJ, de 28 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28 [...]"

§ 1º – Para cada hora trabalhada será creditada uma hora de compensação, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e VII, em que as horas serão computadas em dobro, e no inciso V, que dependerá da menção aposta no comprovante apresentado". (NR)

**Art. 3º.** Fica acrescido o § 1º-C ao art. 28 da [Resolução nº 1.422/2022-PGJ, de 28 de janeiro de 2022](#), com a seguinte redação:

"Art.28 [...]"

§ 1º-C – O servidor convocado para participar no Plantão Judiciário, no Plantão dos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude e nos Plantões realizados por ocasião do recesso de final de ano, fará jus a 2 (dois) dias de compensação para cada dia de participação.” (AC)

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**  
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 20 de dezembro de 2024.](#)

Formatado por Cristina Célia